

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2013.

PARECER Nº 272/2013
Emenda Aditiva nº CM-025/2013
Projeto de Lei de nº CM-073/2013

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-025/2013, de autoria do nobre Vereador Anderson Saleme, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-073/2013, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Kaboja, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, instalações financeiras e similares, no âmbito do Município de Divinópolis, de fixar em suas dependências, cartazes informativos com explicações sobre empréstimo consignado para aposentados.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab Initio, esta Comissão, no uso de suas atribuições, esclarece que a Emenda Aditiva de nº 025/2013 acrescenta o §4º no artigo 2º e não como constou na redação.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, c/c art. 165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, XXII da LOM e art. 171, I, da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal, bem como, em perfeita consonância com a Lei Federal nº 10.820 de 17/12/2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências, em especial o seu art. 1º.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Aditiva de nº CM-025/2013, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-073/2013.

Divinópolis, 09 de julho de 2013

Adilson de Faria Quadros
Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Presidente

Rodrigo Kaboja
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289